



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 327, quinta-feira, 05 de novembro de 2015

DECRETO Nº 25.839, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado compulsoriamente, conforme o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS, matrícula n. 31.721, ocupante do cargo de Médico Radiologista, lotado na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, bem como declarada a vacância do cargo, na forma no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º. 266/2008, a partir de 14 de novembro de 2015, data de alcance da idade limite no serviço público pelo servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183374** e o código CRC **A89C6CC7**.

DECRETO Nº 25.840, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 42, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor VALMIR PASSOS LEMOS, matrícula n. 14.583, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183404** e o código CRC **12DE7D1F**.

DECRETO Nº 25.841, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARISA SIEWERTH DE ANDRADE, matrícula n. 18.373, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183408** e o código CRC **936BC7C3**.

DECRETO Nº 25.843, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ADRIANA SIRLEI DE OLIVEIRA, matrícula n. 21.822, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183447** e o código CRC **9EB8DEFA**.

DECRETO Nº 25.844, 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora VALQUIRIA INES ARTNER PEREIRA, matrícula n. 11.960, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de

novembro de 2015.

Udo Döhler
 Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
 Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
 dos Servidores Públicos do Município
 de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183459** e o código CRC **4F8EDD44**.

DECRETO Nº 25.845, de 28 de outubro de 2015.
Concede complementação de pensão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica complementada a pensão, por morte, com base no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, art. 62, inciso I c/c art. 78, todos da Lei Municipal n. 4.076/99, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a JOSÉ CARLOS MARCELINO SOARES, cônjuge da servidora falecida VANI DA ROSA SOARES, matrícula n. 9194, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 22 de setembro de 2015, data do óbito da servidora aposentada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183418** e o código CRC **9239392E**.

DECRETO Nº 25.846, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSE ANNA FURGHESTTI, matrícula n. 3768-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183503** e o código CRC **C065CE2C**.

DECRETO Nº 25.847, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor PEDRO IVO BARNACK, matrícula n. 12.798, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183514** e o código CRC **3B3D2B47**.

DECRETO Nº 25.848, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n.

47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA LUIZA OCHNER, matrícula n. 10.071, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista Turístico, lotada na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183531** e o código CRC **B946855D**.

DECRETO Nº 25.849, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA DAS NEVES FONSECA, matrícula n. 17.834, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Cursos Profissionalizantes II - Auxiliar de Escritório, em extinção, lotada na Fundação Municipal Albano Schmidt, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183534** e o código CRC **EB16F685**.

DECRETO Nº 25.850, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA MADALENA

VENTURA, matrícula n. 5684-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183545** e o código CRC **E833662F**.

DECRETO Nº 25.851, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA CILENE BARBOSA

FERNANDES, matrícula n. 14.129, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183550** e o código CRC **7DD70D02**.

DECRETO Nº 25.852, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora LIAMARIS MOREIRA, matrícula n. 8.358, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183552** e o código CRC **D75CDACF**.

DECRETO Nº 25.853, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JOSÉ VALDECIR MACHADO, matrícula n. 18.341, ocupante do cargo de provimento efetivo de Conductor de Veículo Automotor, lotado na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183564** e o código CRC **8220855F**.

DECRETO Nº 25.855, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ILMA LINHARES MARCHESINI, matrícula n. 10.290, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico - Clínica Médica, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183575** e o código CRC **CF468E7E**.

DECRETO N° 25.856, de 28 de outubro de 2015.**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor CELSO BOETTCHER, matrícula n. 2194-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Hematologista, lotado no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183588** e o código CRC **BE10F8D3**.

DECRETO Nº 25.857, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CARMELITA BEYER, matrícula n. 16.061, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I - Servente, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183601** e o código CRC **90E4C382**.

DECRETO Nº 25.858, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ADOLFO ROBERTO DA MAIA, matrícula n. 9.316, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183611** e o código CRC **7B664710**.

DECRETO Nº 25.854, de 28 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JOSÉ PEZENTI, matrícula n. 16.970, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6-9 Ensino Fundamental - Geografia, lotado na Secreatria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/11/2015, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0183567** e o código CRC **2EFE1513**.

DECRETO Nº 25.865, de 29 de outubro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 04 de outubro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Evaristo Cristobal Iglesias Aleman, matrícula 44.015, do cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184097** e o código CRC **0CB5FE0A**.

DECRETO N° 25.866, de 29 de outubro de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 05 de outubro de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2° da lei citada:

- Evaristo Cristobal Iglesias Aleman, matrícula 47.192, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184106** e o código CRC **C3017CCC**.

DECRETO N° 25.867, de 29 de outubro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de outubro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Daniela Schaefer, matrícula 44.021, do cargo de Agente Administrativo.
- Thiago Abiorana Pordeus, matrícula 45.415, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184165** e o código CRC **FD29BC15**.

DECRETO Nº 25.868, de 29 de outubro de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 09 de outubro de 2015, na Secretaria da Saúde:

- Thiago Abiorana Pordeus, matrícula 47.136, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184172** e o código CRC **59CCC44E**.

DECRETO Nº 25.869, de 29 de outubro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 07 de outubro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Fernanda Lopes Nunes, matrícula 44.210, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184177** e o código CRC **4264B250**.

DECRETO Nº 25.870, de 29 de outubro de 2015.**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 08 de outubro de 2015, na Secretaria da Saúde:

- Fernanda Lopes Nunes, matrícula 47.211, no cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184185** e o código CRC **3BD679C2**.

DECRETO Nº 25.871, de 29 de outubro de 2015.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2015;

- Arnice Lubawski de Oliveira, matrícula 44.758, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184189** e o código CRC **DD78F21B**.

DECRETO Nº 25.872, de 29 de outubro de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 05 de outubro de 2015, na Secretaria de Educação:

- Arnice Lubawski de Oliveira, matrícula 47.207, no cargo de Supervisor Escolar.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184191** e o código CRC **EFCE96C1**.

DECRETO Nº 25.873, de 29 de outubro de 2015.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de outubro de 2015:

- Katiane Peres Gonçalves, matrícula 32.333, do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184194** e o código CRC **25A3ADE2**.

DECRETO Nº 25.874, de 29 de outubro de 2015.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de outubro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Priscila Gomes Ehlert, matrícula 44.590, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184199** e o código CRC **270BE354**.

DECRETO Nº 25.875, de 29 de outubro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 17 de outubro de 2015:

- Giane Marcia Albino de Oliveira, matrícula 24.439, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184267** e o código CRC **1C5E43DD**.

DECRETO Nº 25.876, de 29 de outubro de 2015.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 19 de outubro de 2015;

- Rozangela Aparecida de Jesus, matrícula 44.945, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184301** e o código CRC **2466A868**.

DECRETO Nº 25.879, de 03 de novembro e 2015.

Promove Admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do Art. 2º da citada lei:

- Miriam de Oliveira Bastos de Souza, matrícula 8811-1, para o cargo de Agente de Estoque de Materiais, a partir de 23 de outubro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184663** e o código CRC **4F1C8864**.

DECRETO Nº 25.880, de 03 de novembro de 2015.

Concede prorrogação de contrato.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Concede prorrogação de contrato no Hospital Municipal São José, com base no inciso III, do Art. 4º da citada lei:

- *Pelo prazo de 185 dias* a servidora Marliene Mota Silva Pereira matrícula 8512-2, admitida conforme decreto nº 22.285/02 de 30/04/2014;
- *Pelo prazo de 185 dias* ao servidor Ricardo Marcel Gumercindo, matrícula 8511-1, admitido conforme decreto nº 22.285/01 de 30/04/2014;
- *Pelo prazo de 185 dias* a servidora Edna Gomes Nogueira, matrícula 8514-4, admitida conforme decreto nº 22.289/01 de 30/04/2014;
- *Pelo prazo de 185 dias* a servidora Alice Pettersen, matrícula 8523-3, admitida conforme decreto nº 22.283/02 de 30/04/2014;
- *Pelo prazo de 185 dias* a servidora Carla Miguel Duarte, matrícula 8528-8, admitida conforme decreto nº 22.283/03 de 30/04/2014;
- *Pelo prazo de 365 dias* ao servidor Alessandro de Oliveira Cercal, matrícula 8627-7, admitido conforme decreto nº 23.265 de 09/10/2014;
- *Pelo prazo de 365 dias* a servidora Vanessa de Souza de Freitas, matrícula 8719-9, admitida conforme decreto nº 24.188 de 27/03/2015;
- *Pelo prazo de 370 dias* a servidora Camila Nascimento Gomes, matrícula 8737-7, admitida conforme decreto nº 24.370 de 14/04/2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184667** e o código CRC **9F79C1F3**.

DECRETO Nº 25.881, de 03 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Joelma Joici Joaquim, matrícula 46.829, a partir de 05 de outubro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184701** e o código CRC **5BD2E88F**.

DECRETO N° 25.882, de 03 de novembro de 2015.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 26 de outubro de 2015:

- Camila Chichera de Carvalho Sebastião, matrícula 42.882, do cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184721** e o código CRC **0CF3F2F4**.

DECRETO N° 25.883 , de 03 de novembro de 2015.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de outubro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Janice Souza Mebs, matrícula 44.080, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184731** e o código CRC **2527AD95**.

DECRETO Nº 25.884, de 03 de novembro de 2015.

Promove Nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Alan Ritzmann, matrícula 8810-0, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 15 de outubro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184850** e o código CRC **4495DD2F**.

DECRETO Nº 25.886, de 03 de novembro de 2015.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 05 de outubro de 2015:

- Helbert do Nascimento Lima, matrícula 42.703, do cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184859** e o código CRC **E5A1F730**.

DECRETO Nº 25.887, de 03 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Fazenda, a partir de 05 de outubro de 2015:

- Dayane da Silva Ferreira, matrícula 43.646, do cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184864** e o código CRC **AF82E04B**.

DECRETO N° 25.888, de 03 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2015:

- Camila Machado Benedet, matrícula 39.753, do cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184871** e o código CRC **488EC41F**.

DECRETO N° 25.889, de 03 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Rafael Longen, matrícula 43.983, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184878** e o código CRC **D0C905B3**.

DECRETO Nº 25.890, de 03 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 14 de outubro de 2015:

- Ilana Thais de Andrade, matrícula 1765, do cargo de Assistente Cultural - Monitor de Museus.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185141** e o código CRC **D9472D19**.

DECRETO Nº 25.894, 04 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville, a partir de 30 de setembro de 2015:

- Felipe Rodrigues, matrícula 40.471, do cargo de Recepcionista Turístico.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185517** e o código CRC **AD0696AA**.

DECRETO Nº 25.895, de 04 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 21 de setembro de 2015, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Lidiana Brito dos Santos, matrícula 45.411, do cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185521** e o código CRC **2F2C187C**.

DECRETO Nº 25.896, de 04 de novembro de 2015.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 21 de setembro de 2015;

- João Carlos Guimarães Lisboa Reis, matrícula 46.697, do cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185530** e o código CRC **3DB73E93**.

DECRETO Nº 25.897, de 04 de novembro de 2015.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Claudete Dias de Oliveira, matrícula 46.952, a partir de 14 de setembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185538** e o código CRC **314E8161**.

DECRETO N° 25.898, de 04 de novembro de 2015.**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 03 de novembro de 2015, na Secretaria da Saúde:

- Júlio Antônio Marçal Silva, matrícula 47.275, no cargo de Odontólogo Ambulatorial.
- Juliana Antunes Safanelli, matrícula 47.276, no cargo de Enfermeiro.
- Nadia Machado Jabôr, matrícula 47.278, no cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185547** e o código CRC **E8057FE4**.

DECRETO N° 25.899, de 04 de novembro de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 04 de novembro de 2015, na Subprefeitura da Região Centro-Norte:

- Marilsa Lino, matrícula 47.280, no cargo de Agente de Serviços Gerais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185575** e o código CRC **94784F79**.

DECRETO Nº 25.900, de 04 de novembro de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 03 de novembro de 2015, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Juliana Esberard, matrícula 47.277 , para o cargo de Nutricionista.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185608** e o código CRC **B13CBC20**.

DECRETO Nº 25.901, de 04 de novembro de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 04 de novembro de 2015, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Sulamita da Silva Canto de Oliveira, matrícula 47.292 , para o cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais.
- Heldor Krüger, matrícula 47.299 , para o cargo de Técnico Agrícola.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185616** e o código CRC **90EF1CC2**.

DECRETO Nº 25.902, de 04 de novembro de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 03 de novembro de 2015, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Edilson Carlos da Rosa Junior, matrícula 47.291 , para o cargo de Condutor de Veículo

Automotor.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185621** e o código CRC **2F9ACDC**.

DECRETO Nº 25.903, de 04 de novembro de 2015.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 03 de novembro de 2015, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Rosane Krelling, matrícula 47.272 , para o cargo de Agente de Combate a Endemias.
- Denise Melo Bernardes de Souza de Carvalho, matrícula 47.289 , para o cargo de Enfermeiro.
- Terezinha de Jesus Gama Fortes, matrícula 47.290 , para o cargo de Enfermeiro.

- José Altair Pereira, matrícula 47.284 , para o cargo de Condutor de Veículo Automotor.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185630** e o código CRC **4AB94529**.

DECRETO Nº 25.904 , de 04 de novembro de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 03 de novembro de 2015, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Nayara Alessandra Alves, matrícula 47.281 , para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185638** e o código CRC **C2CA9F7D**.

DECRETO Nº 25.905, de 04 de novembro de 2015.

Nomeia Agente Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002:

a partir de 03 de novembro de 2015:

- Rosicleia Ribeiro, matrícula 47.302, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.
- Cleivani Scheffer Pereira Gorges, matrícula 47.303, para o cargo de Agente Comunitário de

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 04/11/2015, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185646** e o código CRC **AB47A88C**.

DECRETO Nº 25.893, de 04 de novembro de 2015.

Prorroga nomeação em substituição.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 41, da Lei Complementar nº 266/208, e

Considerando que a servidora Clara dos Santos Fraga, titular do cargo de Coordenador I, continua afastada em licença para tratamento de saúde até dia 20 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, a nomeação interina do servidor Gustavo Goedert Dal Pozzo, no cargo de Coordenador I, até o dia 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02.11.2015.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185405** e o código CRC **D504554C**.

DECRETO Nº 25.906, de 04 de novembro de 2015

Altera o item 1, da letra “o”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.993, de 02 de março de 2015, que nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA para o exercício 2015-2017.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 03 de novembro de 2015, o item 1, da letra “o”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.993/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

...

o) ...

1. Titular: *Bráulio Cesar da Rocha Barbosa*

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185737** e o código CRC **C4CB1C19**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

PORTARIA Nº 83/2015

Transferência de Autorização do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3.575 de 13 outubro de 1997 § 4º, alterado pela Lei Municipal nº 5.441/2006, que regulamenta a transferência de autorizatários.

Resolve transferir a Autorização concedida:

DE

Autorizatário Titular Transferente: **Zelino Gustavo de Rezendes**

Protocolo: nº 47381 de 02/09/2015
Autorização: nº 029
RG nº 3002269 e CPF nº 799.072.619-04

PARA

Autorizatório Transferido: **Alisson Pereira**
RG nº 3575807 e CPF nº 019.532.809-43



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes De Franca Junior, Secretário (a)**, em 03/11/2015, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184332** e o código CRC **7A53DC2C**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NAD

PORTARIA SEMA Nº 48/2015

Aprova a Instrução Normativa IN-11 SEMA - PISCICULTURA, que define a documentação necessária ao licenciamento da atividade de Piscicultura e estabelece critérios para apresentação dos documentos relacionados.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Juarez Tirelli Gomes dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 418/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa IN-11 SEMA - PISCICULTURA, que define a documentação necessária ao licenciamento da atividade de Piscicultura e estabelece critérios para apresentação dos documentos relacionados, Anexo - I, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANEXO - I

IN-11 SEMA - PISCICULTURA MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento da atividade de Piscicultura e estabelecer critérios para apresentação dos documentos relacionados.

2. Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA n.º 237/97).

3. Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA n.º 237/97).

4. Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades da administração pública federal, estadual e municipal, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e que constem na Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

5. Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento

ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei n.º 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 8º, inciso I. Possui prazo de validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei n.º 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 8º, inciso II. Possui prazo de validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Lei n.º 14.675/09 combinada com a Lei n.º 14.262/07 e a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 8º, inciso III. Possui prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos.

Autorização Ambiental (AuA): Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação. Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei n.º 14675/09 e em Resolução CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos.

6. Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- a) Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- b) Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- c) Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- d) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- e) Projetos de Controle Ambiental
- f) Planos e Programas Ambientais
- g) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- h) Estudo de Análise de Riscos
- i) Plano de Ação Emergencial
- j) Plano de Remediação

7. Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

- a) Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.
- b) Análise pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- c) Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- d) Deferimento ou indeferimento do pedido de licença

8. Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

Estudo Ambiental Simplificado (EAS): conforme disposto na Resolução CONSEMA n.º 01/2006, o EAS *“deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, e abordará a interação entre os elementos do meio físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento”*. É obrigatória equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais com diferentes habilitações, responsáveis pelos meios físico, biológico e socioeconômico;

Relatório Ambiental Prévio (RAP): conforme disposto na Resolução CONSEMA n.º 01/2006 o RAP *“deverá ser elaborado e assinado por um ou mais profissionais legalmente habilitados, a depender das peculiaridades da atividade/empreendimento e envolve necessariamente um diagnóstico e avaliação de impactos ambientais, além da proposição de medidas de controle, mitigação e compensatórias, se couberem”*.

Estudo de Conformidade Ambiental (ECA): de acordo com o disposto na Resolução CONSEMA n.º 01/2006, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP). O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo: A) Diagnóstico atualizado do ambiente; B) Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; C) Medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

9. Definições para efeito desta Instrução Normativa

Aquicultura: cultivo de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos e

plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de criação visando aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros.

Piscicultura: atividade de cultivo de peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica.

Piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas.

Piscicultura consorciada: Consiste na criação simultânea de peixes e animais de granja, principalmente suínos e aves, visando o aproveitamento da ração não digerida e dos dejetos destes animais para fertilizar a água dos cultivos.

Alevino: Designa a primeira fase do peixe, biologicamente com as características do peixe adulto da mesma espécie.

Espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras.

Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países.

Espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científicas e/ou extrativista.

Espécie alóctone: espécie não originária da bacia hidrográfica.

Espécie autóctone: espécie originária da bacia hidrográfica.

Peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local.

Despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros.

Nascentes ou olhos d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Espécie alóctone ou exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países.

Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras.

Açudes: Estruturas para retenção de água por meio de barragens eventualmente utilizadas para produção de peixes sem controle de entrada e saída de água.

Águas continentais: todo recurso hídrico de água doce, superficial ou subterrâneo, oriundo ou relacionado às bacias hidrográficas e aos aquíferos.

Lagoas: áreas alagadas naturalmente, formadas devido à topografia do terreno.

Viveiros: estrutura escavada em terra, projetada e construída para aquicultura, e com controle de entrada e saída de água.

Tanques: Estruturas projetadas e construídas para aquicultura, escavadas ou não, totalmente revestidas e com controle de entrada e saída de água.

Policultivo em açudes: Cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o alimento natural disponível, limitando-se ao povoamento e à despesca, não ocorrendo nenhuma forma de suplementação alimentar.

Policultivo em viveiros: Cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o aproveitamento do alimento natural disponível, utilizando adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar. Complementarmente são utilizados subprodutos agrícolas e/ou rações na fase final do cultivo.

Monocultivo: Cultivo de apenas uma espécie de organismo aquático, alimentados com ração formulada.

Produção de alevinos: unidade de comercialização de ovos embrionados, pós-larvas ou recria de alevinos.

Porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área ou volume efetivamente ocupado pelo empreendimento, como as definições de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte de acordo com o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Potencial de impacto ambiental: critério de classificação dos empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies.

Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas, sendo dividido nas modalidades Intensiva, Semi-Intensiva e Extensiva.

Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes

cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

10. Instruções Gerais

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e, ainda, o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela SEMA acompanhado dos demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA n.º 01/06, art. 7º e Lei n.º 14.675/09, art. 38.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA n.º 01/06).

A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada à SEMA, com vistas a atualização desta informação no processo administrativo.

Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais.

Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.

Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA n.º 237/97, Art. 11). Os estudos e projetos devem ter indicação expressa do nome, conselho e registro de classe, endereço e telefone.

Os projetos das instalações de tratamento visarão sempre o atendimento das Diretrizes de Lançamento de Efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e dos Padrões de Qualidade dos Corpos Receptores, segundo Legislações Estadual e Federal e regulamentações específicas em vigor, obedecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

O projeto, depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMA.

A SEMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente deste inter-relacionamento.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

Sempre que julgar necessário, a SEMA solicitará informações, estudos ou projetos complementares em função de particularidades da atividade, da área ou do seu entorno.

A SEMA coloca-se à disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta e outras Instruções Normativas emitidas pelo órgão ambiental municipal.

11. Instruções Específicas

O licenciamento ambiental de piscicultura será processado na SEMA nas modalidades Autorização Ambiental e Licenciamento Ambiental, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade conforme Resolução CONSEMA.

Aplica-se no que couber à atividade de piscicultura, a Lei Federal n.º 12.651/2012, e as Leis Estaduais n.º 14.675/2009 e 15.736/2012.

Os projetos de piscicultura deverão obedecer a critérios de construção dos aterros de acordo com normas de engenharia que garantam estabilidade, impermeabilidade e manejo

adequado para piscicultura. Devem contar com proteção de taludes contra erosão, assim como o dimensionamento adequado de vertedouros para segurança da obra e de moradores à jusante da mesma. Priorizar a instalação de dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente. É necessário o acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão, com anotação de responsabilidade técnica, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual n.º 15.736/2012.

Os critérios de lançamento de efluentes no corpo receptor devem atender aos preconizados pela Resolução n.º 01/09 do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), Lei Estadual n.º 14.675/2009 e Resoluções CONAMA n.º 357/05 e 430/11, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n.º 11.428/06, art. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n.º 11.428/06, art. 17.

Para imóveis que necessitem supressão de vegetação e que envolvam áreas de manutenção, recomenda-se que seja solicitada inicialmente a Licença Prévia para que as restrições ambientais sejam levadas em consideração na elaboração dos projetos específicos.

A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, será avaliada pela SEMA acompanhado dos estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução CONSEMA.

Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.

É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.

Situações fora dos padrões de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas à SEMA, informando as medidas corretivas adotadas.

No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as

medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Quando inseridos nas zonas de abrangências das Unidades de Conservação, os empreendimentos aquícolas deverão solicitar a anuência do Órgão Gestor de Unidades de Conservação.

O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.

Nos casos de organismos provenientes de fora das fronteiras nacionais deverá ser observada a legislação específica.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua execução, com os dizeres: Licença Ambiental n.º: XX, Validade: dd/mm/aaaa, Número do Processo: XX.

12. Autorização Ambiental – AuA – Documentação necessária:

12.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

12.2. Formulário de Caracterização da Propriedade - Piscicultura (Anexo IN-11 Formulário).

12.3. Cópia da consulta prévia de construção.

12.4. Se o interessado for representado por terceiro, apresentar procuração com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

12.5. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

12.6. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.

12.7. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias), se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física.

12.8. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo 90 dias).

12.9. Cópia da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) ou do(s) carnê(s) de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou extrato(s) contendo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) utilizado(s) pelo empreendimento.

12.10. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento (com firma reconhecida).

12.11. Cópia do Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP.

12.12. Se houver necessidade de supressão de vegetação:

a) Acima de 30 árvores (exóticas + nativas):

- Documentação conforme IN 23 e/ou 24 da FATMA.
- Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.
- Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA.
- Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado à SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior a da entrega da documentação pertinente.

b) Árvores isoladas até 30 unidades (árvores exóticas + nativas):

- Requerimento específico da SEMA, acompanhado dos documentos listados no próprio requerimento.

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente se até 30 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a licença nos termos do art. 38 da Lei Estadual 14.675/09.

12.13. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA.

12.14. Se houver necessidade de movimentação de terra, seguir IN 06 da SEMA, dispensados das documentações em comum.

12.15. Cronograma de execução da obra para determinação do prazo de validade da AuA. Dispensado nos casos de regularização dos empreendimentos já em operação e que não necessitem de novas intervenções na infraestrutura existente.

12.16. Cadastro Ambiental Rural (CAR) para atividade em imóvel rural.

12.17. Mapeamento de uso e ocupação solo em escala adequada, contendo no mínimo: Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), vegetação nativa, culturas anuais e perenes, edificações e benfeitorias, estradas, acessos e tanques. O mapa deve conter as coordenadas dos vértices da propriedade e da(s) área(s) de piscicultura, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000 em meio impresso e digital. Deverá

constar também o total de Área útil (AU)* e Área Inundada (AI) utilizado na atividade. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. *AU: *área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, acessos, estradas, depósito, etc).*

12.18. Relatório de Controles Ambientais contendo: características técnicas do empreendimento, manejo de criação, descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras em cada etapa do processo produtivo. Ex.: esgotamento sanitário, água de despejo, destinação de resíduos, etc. Anexar ao relatório registro fotográfico do local do empreendimento que permita uma visão ampla de suas condições.

12.19. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pelo Formulário de Caracterização da Propriedade e Relatório de Controles Ambientais.

12.20. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).

12.21. Comprovante de inscrição no Cadastro de Usuários de Água do Estado de Santa Catarina, disponível no site: www.aguas.sc.gov.br.

13. LICENÇA PRÉVIA (LP) – Documentação necessária:

13.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

13.2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

13.3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

13.4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.

13.5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias), se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física.

13.6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

13.7. Cópia da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) ou do(s) carnê(s) de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou extrato(s) contendo a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) terreno(s) utilizado(s) pelo empreendimento.

13.8. Cadastro Ambiental Rural (CAR) para atividade em imóvel rural.

13.9. Estudo ambiental. Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo Ambiental

Simplificado (EAS) conforme enquadramento em Resolução CONSEMA, devendo conter levantamento fotográfico de toda a área objeto do licenciamento. O estudo deve ser subscrito por todos profissionais responsáveis. No caso de EAS é obrigatório equipe multidisciplinar composta por no mínimo 03 (três) profissionais com diferentes habilitações, responsáveis pelos meios físico, biológico e socioeconômico.

13.10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pelo estudo ambiental.

13.11. Anteprojeto do empreendimento, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, considerando o levantamento planialtimétrico, especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e controles ambientais a serem implantados, sistemas de drenagem, áreas de interesse ambiental e demais aspectos relevantes de acordo com as Normas da ABNT.

13.12. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do anteprojeto do empreendimento.

13.13. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento (com firma reconhecida).

13.14. Cópia da consulta prévia de construção.

13.15. Em caso de utilização de água da rede pública, apresentar Viabilidade Técnica ou Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto emitida pela Cia Água de Joinville.

13.16. Se houver necessidade de supressão de vegetação:

a) Acima de 30 árvores (exóticas + nativas):

- Documentação conforme IN 23 e/ou 24 da FATMA;
- Em relação ao inventário florestal este deve contemplar alguma(s) parcela(s) na área proposta para manutenção florestal.
- Caso haja necessidade de averbações de manutenção florestal urbana e/ou compensação florestal, seguir IN 05 SEMA.
- Cópia do comprovante de publicação do requerimento da Autorização de Corte, em jornal de circulação local. O comprovante deve ser apresentado à SEMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

b) Árvores isoladas até 30 unidades (árvores exóticas + nativas):

- Requerimento específico da SEMA, acompanhado dos documentos listados no próprio requerimento.

OBS.: a autorização para supressão de vegetação, independentemente, se até 30 árvores ou acima, somente é expedida conjuntamente com a licença, nos termos do art. 38 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

13.17. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA.

13.18. Para empreendimentos de grande porte (conforme definição CONSEMA para o enquadramento), apresentar estudos relativos à fauna silvestre presente na área de influência direta e indireta, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo no mínimo:

- a) Caracterização do uso e ocupação do entorno e do imóvel;
- b) Discriminação da metodologia utilizada e esforço amostral;
- c) Entrevista com moradores da região para melhor caracterização da fauna local;
- d) Caracterização do grupo da Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna;
- e) Lista de espécies levantadas e também de provável ocorrência na área de estudo;
- f) Indicação da ocorrência de espécies raras e ameaçadas;
- g) Medidas mitigatórias/compensatórias para: 1) garantir a presença/conservação das espécies ameaçadas e raras na área do projeto ou em casos específicos a serem determinados pelo técnico responsável; 2) mitigar os impactos sobre a fauna silvestre a serem causados pelo empreendimento;
- h) Plano para resgate, afugentamento ou manejo de fauna na área impactada pelo projeto, incluindo confecção de relatório à SEMA quando do término da supressão de vegetação e treinamento da equipe de supressão.

13.19. Mapeamento de uso e ocupação solo em escala adequada, contendo no mínimo: Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), vegetação nativa, culturas anuais e perenes, edificações e benfeitorias, estradas, acessos e tanques. O mapa deve conter as coordenadas dos vértices da propriedade e da(s) área(s) de piscicultura, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000 em meio impresso e digital. Deverá constar também o total de Área útil (AU)* e Área Inundada (AI) utilizado na atividade. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

**AU: área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém, com utilização (por exemplo: estocagem, acessos, estradas, depósito*

etc).

13.20. Verificando-se indícios, informações ou evidências da existência de sítios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada, apresentar: (1) relatório final de diagnóstico arqueológico interventivo realizado por arqueólogo na área diretamente atingida pelo empreendimento; e, (2) parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), referente ao mesmo.

13.21. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento (definição de prazo de validade, Resolução CONAMA 237/1997, art. 18)

14. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) – Documentação necessária:

14.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

14.2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

14.3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

14.4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

14.5. Se o imóvel não for atendido por rede pública coletora de esgoto, seguir IN 02 SEMA.

14.6. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação. Poderá ser apresentado em pranchas com tamanho A3 (em escala).

14.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.

14.8. Planta baixa (croqui de localização) de todas as unidades que compõem o empreendimento e os sistemas de controle ambiental - lixeiras, exaustores, efluentes atmosféricos, efluentes sanitários, central de resíduos, caixa de gordura, sistema SSAO etc.. No caso de efluentes, devem ser identificados os respectivos pontos de captação e lançamento, bem como os locais de passagem de tubulações, inclusive drenagem pluvial.

14.9. Projeto dos sistemas de controle ambiental para os efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e poluição sonora, contendo memorial descritivo de cálculo, eficiência prevista, plantas e cortes, pontos de captação e de lançamento de efluentes tratados, parâmetros de controle/monitoramento.

14.10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.

14.11. Se houver necessidade de movimentação de terra, seguir IN 06 SEMA, dispensados das documentações em comum;

14.12. Matrícula do imóvel averbado da área de compensação ambiental, quando couber.

14.13. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pelo Cadastro do Empreendimento e Relatório de Controles Ambientais.

14.14. Para empreendimentos onde ocorreu o Diagnóstico Arqueológico apresentar: Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN dos projetos indicados no Diagnóstico Arqueológico, realizado na etapa anterior do licenciamento e em conformidade com o Parecer do IPHAN, quais sejam: de Monitoramento Arqueológico, de Salvamento Arqueológico e de Ação de Educação Patrimonial. Estes dois últimos, caso tenha sido identificado sítio arqueológico na área diretamente afetada pelo empreendimento. Quaisquer outras determinações que constem no Parecer do IPHAN referente ao Diagnóstico Arqueológico, deverão ser integralmente atendidas. Caso não haja indicação de ação referente ao patrimônio arqueológico, nesta etapa do licenciamento, apresentar Parecer do IPHAN à Licença Prévia isentando medidas complementares.

14.15. Comprovante de inscrição no Cadastro de Usuários de Água do Estado de Santa Catarina, disponível no site: www.aguas.sc.gov.br.

14.16. Cronograma de execução dos planos, programas e projetos relativos à instalação do empreendimento - definição do prazo de validade da licença (Resolução CONAMA 237/1997, art. 18).

15. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – Documentação necessária:

15.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

15.2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

15.3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

15.4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

15.5. Relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores, elaborado por profissional habilitado. O relatório deverá conter registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais implantados, incluindo segregação de resíduos durante a obra.

15.6. Programa de monitoramento ambiental (efluente de despesca, sanitários, resíduos sólidos, destinação de lodo dos tanques, animais mortos etc.).

15.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do relatório técnico e programa de monitoramento ambiental.

15.8. Inventário de resíduos da construção civil contendo, no mínimo, volume de destinação dos resíduos, elaborado por profissional habilitado.

15.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, responsável pela elaboração do inventário de resíduos;

15.10. Comprovantes da destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento. O comprovante deve indicar, no mínimo: 1) endereço da obra que remete o resíduo, 2) tipo de resíduo, 3) quantidade e data.

15.11. Para empreendimentos onde ocorreu o Diagnóstico Arqueológico apresentar Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN com a aprovação do Relatório Final do Monitoramento Arqueológico, Salvamento Arqueológico e de Ação de Educação Patrimonial. Caso não haja indicação de ação referente ao patrimônio arqueológico, nesta etapa do licenciamento, apresentar Parecer do IPHAN à Licença Prévia isentando medidas complementares.

15.12. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).

15.13. Cópia do Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP.

16. REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO corretiva) – Documentação necessária:

16.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

16.2. Formulário de Caracterização da Propriedade - Piscicultura (Anexo IN-11 Formulário).

16.3. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

16.4. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

16.5. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.

16.6. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias), se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física.

16.7. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

16.8. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) em uma via impressa em formato A4. O ECA deve conter no mínimo: 1) Diagnóstico atualizado do ambiente; 2) Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; 3) Medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação de passivos ambientais

detectados, proporcionais ao estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade; 4) Registro Fotográfico de todo os aspectos e controles ambientais, bem como do processo produtivo.

16.9. Programa de monitoramento ambiental (efluente de despesca, sanitários, resíduos sólidos, destinação de lodo dos tanques, animais mortos, etc.).

16.10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsáveis pela elaboração do ECA e programa de monitoramento.

16.11. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento (com firma reconhecida).

16.12. Cópia da consulta prévia de construção.

16.13. Mapeamento de uso e ocupação solo em escala adequada, contendo no mínimo: Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), vegetação nativa, culturas anuais e perenes, edificações e benfeitorias, estradas, acessos e tanques. O mapa deve conter as coordenadas dos vértices da propriedade e da(s) área(s) de piscicultura, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000 em meio impresso e digital. Deverá constar também o total de Área útil (AU)* e Área Inundada (AI) utilizado na atividade. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. *AU: *área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, acessos, estradas, depósito etc).*

16.14. Projeto dos sistemas de controle ambiental para os efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e poluição sonora, contendo memorial descritivo de cálculo, eficiência prevista, plantas e cortes, pontos de captação e de lançamento de efluentes tratados, parâmetros de controle/monitoramento.

16.15. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos dos sistemas de controle ambiental.

16.16. Laudos de análise de eficiência dos sistemas de controle ambiental conclusivo, em atendimento aos parâmetros legalmente estabelecidos.

16.17. Nos casos em que houver Estação de Tratamento, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela operação do sistema, no mínimo pelo período de vigência da Licença Ambiental de Operação.

16.18. Comprovantes da destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado das Licenças de Operação (LO) das empresas responsáveis pelo transporte e destinação. O comprovante deve indicar no mínimo: 1) endereço do empreendimento que remete o resíduo; 2) tipo de resíduo; 3) quantidade e data;

16.19. Comprovante de limpeza dos sistemas de controle ambiental da empresa (ex: SSAO, caixa de gordura, sistema de tratamento de efluentes sanitários), por empresas

devidamente licenciadas.

16.20. Cópia do Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP.

16.21. Comprovante de inscrição no Cadastro de Usuários de Água do Estado de Santa Catarina, disponível no site: www.aguas.sc.gov.br

17. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – Documentação necessária:

17.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

17.2. Formulário de Caracterização da Propriedade - Piscicultura (Anexo IN-11 Formulário).

17.3. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

17.4. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

17.5. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.

17.6. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias), se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física.

17.7. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

17.8. Relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, bem como contendo informações atualizadas sobre os controles ambientais e processo produtivo, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento.

17.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pelo relatório técnico.

17.10. Laudo de análise de eficiência dos sistemas de controle ambiental, incluindo sistema de tratamento de efluentes sanitários, conclusivo, em atendimento aos parâmetros legalmente estabelecidos. Caso seja constatado parâmetros em desconformidade, apresentar conjuntamente plano de ações para adequação do sistema (com cronograma detalhado).

17.11. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).

18. Documentação complementar para a LP, LI ou LO que poderá ser exigida no decorrer da análise do processo (além de outros documentos conforme o caso):

18.1. Para empreendimentos que não sejam de grande porte, a SEMA poderá solicitar apresentação de estudos relativos à fauna silvestre presente na área de influência direta e indireta, de acordo com as particularidades do empreendimento ou da área.

18.2. Cópia da certidão de aforamento ou cessão de uso expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.

18.3. Anuências de faixas de domínio, quando couber (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta-tensão, etc.).

18.4. Laudo técnico definindo se o terreno, objeto do licenciamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas, com anotação de responsabilidade técnica;

18.5. Laudo técnico atestando se o terreno objeto do licenciamento tem ou não declividade igual ou superior 30% (Lei nº 6.766/1979, art. 3º, parágrafo único, item III), com anotação de responsabilidade técnica;

18.6. Laudo técnico atestando se o terreno objeto do licenciamento apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/1979, art. 3º, parágrafo único, item IV), com anotação de responsabilidade técnica;

18.7. Relatório de Sondagem com Laudo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

18.8. Relatório de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental conforme ABNT NBR 15515-1:2007, nos casos de áreas suspeitas ou com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas.

18.9. Será solicitada manifestação da Fundação Cultural de Joinville, mediante encaminhamento do processo para análise da referida fundação quando for constatada a existência de: 1) sítios arqueológicos, unidades de interesse de preservação (UIP's), estruturas tombadas ou em processo de tombamento no imóvel em estudo; ou 2) estruturas tombadas ou em processo de tombamento no entorno imediato do imóvel em questão, ou seja, quando confrontante direto da área em estudo.

18.10. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).

**** Este documento tem como anexo o Documento SEI (0186266) - Anexo IN-11 Formulário.**

Joinville, 04 de novembro de 2015.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 05/11/2015, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0186243** e o código CRC **69106673**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 128/2015/SMS

Autorização para condução de veículo oficiais para servidores lotados na Regional Vila Nova.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo, devidamente habilitados para a condução de veículo e com fundamento na solicitação do Memorando Interno nº 152/2015- Regional Vila Nova e Memorando Interno nº 153/2015, para conduzir:

- Motocicleta BIZ 100, placa MCX 7012 - Leonita Wolff Melo, Agente Comunitário de Saúde Unidade Básica de Saúde Vila Nova, CNH 05136843905.

- Motocicleta BIZ 100, placa MCY 5112 - Karla Rosane Zermiani, Agente Comunitário de Saúde Unidade Básica de Saúde da Família Vila Nova, CNH 04374732021.

Art. 2º - Para a condução do veículo oficial acima indicado, com condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 03 de novembro de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/11/2015, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185321** e o código CRC **C30DB24B**.

EXTRATO SEI Nº 0180128/2015 - SAP.UPL.AFC

Joinville, 20 de outubro de 2015.

Município de Joinville

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 362.201-73.

Partícipes: Caixa Econômica Federal e Município de Joinville.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a realização de atividades constantes no Projeto Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no empreendimento denominado Residencial Eng^a Rúbia Kaiser B.

Data de assinatura: Joinville, 22 de outubro de 2014.

Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável quando houver necessidade de reprogramação

Signatários: Wilson Zarpelon, pela Caixa Econômica Federal, e Udo Döhler, pelo Município.



Documento assinado eletronicamente por **PRICILA PISKE SCHROEDER, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180128** e o código CRC **BFB308B2**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0186056/2015 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 95/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pedestal e mastros para a sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville.

Contratada: TORCIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Valor total: R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais).

Data: 03/11/2015.

Prazo: 30 dias, contados a partir da solicitação.

Base Legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 05/11/2015, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0186056** e o código CRC **9ABCC60A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0186045/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 04 de novembro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 21/2015-A

Contrato: 21/2015

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material, e prestação de serviço de operador de copiadoras multifuncionais para a Câmara de Vereadores de Joinville, no exercício de 2015.

Motivo do Termo Aditivo: alteração na composição da equipe de trabalho da Contratada e o acréscimo dos itens de material de uso continuado necessários ao bom andamento do Contrato.

Data: 03/11/2015

Valor Global do Contrato: R\$ 497.175,38 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Base Legal: art. 65, inciso I, alínea a e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

RODRIGO JOÃO FACHINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa

publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº

22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 05/11/2015, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0186045** e o código CRC **3FDBC1A2**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 0186400/2015 - SAP.UPL.ACM

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR

A comissão de seleção, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público Municipal nº 01/2015/FMAS, informa o Resultado Preliminar da Seleção.

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PARCERIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2015/FMAS**

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO

SERVIÇO/PROGRAMA	ENTIDADE	VAGAS
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos	Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida	160
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idosos	Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva	65
Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Associação de Amigos do Autista – AMA	37
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE	37
	Associação de Síndrome de Down de Joinville – ADESD	37
	Associação dos Deficientes Físicas de Joinville – ADEJ	37
	Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais – AJIDEVI	37
	Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais – APISCAE	37
	Instituto de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH	36
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias – Centro dia para PCDs	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE	30
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
Serviço de acolhimento para pessoas idosas – Grau I	Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPROS	6
Serviço de acolhimento para pessoas idosas – Grau II		10
Serviço de acolhimento para pessoas idosas – Grau III		5
Serviço de acolhimento institucional de crianças e Adolescentes	Associação Água da Vida	10
	Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista	50
	Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida	20

De acordo com o Edital as entidades terão o prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar: 06 a 10 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 05/11/2015, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0186400** e o código CRC **B2C28102**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0184396/2015 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 287/2015 para **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura Urbana**, na Data/Horário: 23/11/2015 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/11/2015, às 15:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 03/11/2015, às 15:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0184396** e o código CRC **0A266A23**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Processo Administrativo Disciplinar n° 07/14 - Determino aos Senhores Jean Carlos Sestrem, Gerente de TI à época dos fatos, Murilo Allan Sodre de Souza e Michelly Natali Anacleto, Coordenadores à época dos fatos, que sua exoneração seja convertida em destituição do cargo em comissão, porque não exerceram com zelo e responsabilidade suas funções, sendo que dentre estas deveriam fiscalizar e controlar as ações da Empresa VH Informática, a fim de que esta cumprisse exatamente o especificado no contrato e no termo de referência, o que não ocorreu, infringindo assim os seguintes dispositivos legais: Art. 155, incisos I, II, V e VI e 172, inciso IV da LC 266/2008. Tendo em vista, que durante a instrução processual verificou-se que houve falha no processo licitatório, a Concorrência n° 260/2010, que resultou na contratação da empresa VH Informática Ltda, determino ao Secretario de Administração e Planejamento, que realize medida corretiva aos membros da Comissão do referido Processo Licitatório, nos moldes do Decreto n° 19.783 de 13 de novembro de 2012, por não exercerem com zelo as atribuições do cargo, infringindo os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I e II da LC 266/2008. Determino abertura de Processo Administrativo Disciplinar para verificar a responsabilidade do Sr. Adelir Stolf, ex-Secretario de Planejamento, Orçamento e Gestão, pois o mesmo assinou juntamente com os ex-servidores Jean Carlos, Michelly e Murilo os relatórios mensais e as notas fiscais emitidos pela VH Informática, autorizando os pagamentos, sendo que ficou comprovado que a empresa não cumpriu

as cláusulas contratuais, infringido os seguintes dispositivos legais: art. 11, inciso I da Lei.8.429/92. Determino ainda, que a Secretaria de Administração e Planejamento dê os encaminhamentos necessários para abertura de processo administrativo em desfavor da Empresa VH Informática Ltda, para que a mesma seja punida, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Joinville, 30 de setembro de 2015

Udo Döhler

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/11/2015, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185983** e o código CRC **DEC7BC64**.